



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Revogada pela Resolução nº 316, de 28 de outubro de 2025.

~~Altera a Resolução CNMP nº 95, de 22 de maio de 2013, que “dispõe sobre as atribuições das ouvidorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União e dá outras providências”.~~

~~O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das suas atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e artigo 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 20ª Sessão Ordinária, realizada em 02/12/2013, RESOLVE:~~

~~Art. 1º O caput do artigo 3º da [Resolução CNMP nº 95, de 22 de maio de 2013](#), passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 3º A função de Ouvidor do Ministério Público será exercida por membro em atividade e com mais de 10 anos de efetivo exercício, preferencialmente em caráter de exclusividade, de acordo com o disposto nos regulamentos e leis em vigor”.~~

~~Art. 2º Revoga-se o disposto no § 3º do artigo 3º da [Resolução CNMP nº 95, de 22 de maio de 2013](#).~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 02 de dezembro de 2013.~~

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público